

nio de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Portaria n.º 17 282

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 129.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 2	11.666\$00
Aeródromo-base n.º 1	1.415\$00

Artigo 129.º, n.º 3), alínea b):

Base aérea n.º 2	23.550\$00
Base aérea n.º 3	4.500\$00
Aeródromo-base n.º 1	1.944\$20

Artigo 129.º, n.º 3), alínea d):

Aeródromo-base n.º 1	5.778\$50
--------------------------------	-----------

Artigo 129.º, n.º 4), alínea c):

Base aérea n.º 6	371\$20
----------------------------	---------

Artigo 134.º, n.º 1):

Base aérea n.º 2	675\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	1.583\$50

Artigo 135.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1	2.458\$10
Base aérea n.º 2	3.362\$50
Base aérea n.º 3	5.225\$70
Base aérea n.º 6	15.048\$40
Depósito Geral de Material da Força Aérea	2.662\$30

Artigo 135.º, n.º 3):

Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	117\$20
--	---------

Artigo 136.º, n.º 1):

Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	47.750\$00
--	------------

Presidência do Conselho, 4 de Agosto de 1959. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 42 429

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a despendar no ano de 1959, por conta do montante fixado no artigo 16.º da Lei n.º 2095, de 23 de Dezembro de 1958, sem prejuízo dos saldos que transitam de anos anteriores, 240 500 contos.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor dos encargos gerais da Nação, um crédito especial da quantia de 40:500.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada ao artigo 281.º «Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente» do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico.

Art. 3.º É adicionada a importância de 40:500.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 305.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 430

Considerando que foi adjudicada a Serafim da Silva a empreitada de «Faculdade de Ciências da Universidade do Porto — Obras de conservação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Serafim da Silva para execução da empreitada de «Faculdade de Ciências da Universidade do Porto — Obras de conservação», pela importância de 423.851\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 223.851\$90, ou o que se apurar com saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto n.º 42 431

Considerando que foi adjudicada a António Palmira Martins a empreitada de «Polícia de Segurança Pública do Calvário — Obras de remodelação, 3.ª fase (instalação eléctrica)»;